

ACADEMIA SERGIPANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS-ASCC

ESTATUTO SOCIAL

ÍNDICE

	Folha
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS	02
CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO DA ACADEMIA.....	03
CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ACADÊMICOS.....	04
CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ACADEMIA.....	05
CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL.....	05
CAPÍTULO VI DA DIRETORIA, COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO.....	06
CAPÍTULO VII DAS RECEITAS DA ACADEMIA.....	07
CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO DA ACADEMIA.....	08
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	08


Jadson Gonçalves Ricarte
ADVOGADO
OAB/SE n.º 2.883





CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Academia Sergipana de Ciências Contábeis, associação sem fins lucrativos, fundada em 8 de novembro de 1977, conforme registro no Cartório do 10º Ofício de Títulos e Documentos das pessoas Jurídicas da Comarca de Aracaju sob nº 296, livro A-02, folhas 257 a 259 em 29 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 5 de dezembro de 1977, página 4.

§1º - A Academia tem sede e foro na cidade de Aracaju/SE, e até que tenha sua sede própria e definitiva, funcionará administrativamente em endereço provisório na Rua Siriri, 496, 1º andar, sala 1, Centro, CEP 49010-450, Aracaju/SE;

§2º - A jurisdição da Academia compreenderá todo o território do Estado de Sergipe.

Art. 2º - A Academia tem o objetivo permanente de estimular o aperfeiçoamento técnico-contábil, a pesquisa científica e o desenvolvimento cultural da Contabilidade.

Parágrafo Único – Para consecução dos seus fins, a Academia realizará conferências, congressos de caráter público para estudos de assuntos pertinentes à cultura da Contabilidade, e promoverá:

- a) publicidade, por todos os meios a seu alcance, da literatura, arte, ciência, filosofia da contabilidade;
- b) apoio à pesquisa científica do objeto da Contabilidade e da utilização de modernos processos contábeis;
- c) homenagens especiais aos grandes vultos brasileiros da contabilidade, de modo a estimular o culto às tradições e aos valores da nacionalidade;
- d) apoio indispensável, para que seus membros possam executar os trabalhos, promovendo a divulgação dos mesmos;
- e) recepção a contabilistas visitantes ilustres, nacionais ou estrangeiros que estejam a serviço da Academia;
- f) edição de revista da Academia e de outras publicações.

Art. 3º - A Academia procurará imprimir às suas atividades, sentido altamente educativo, realizando solenidades cívicas e comemorativas de acontecimentos históricos relevantes da Contabilidade.

Art. 4º – É vedada à Academia:

- a) Imiscuir-se em assuntos de natureza político-partidária, nacional ou internacional;


Jadson Gonçalves *Adv.*
ADVOGADO
OAB/SE n.º 2.863



- b) Prestar solidariedade a quaisquer manifestações individuais de seus associados nesses assuntos;
- c) Fazer propaganda de ideologias políticas, racistas, ou de credos religiosos.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO DA ACADEMIA Seleção, Posse e Vacância

Art. 5º - A Academia Sergipana de Ciências Contábeis – ASCC é constituída de 80 (oitenta) cátedras destinadas a Acadêmicos Titulares, as quais têm por patronos grandes nomes da contabilidade em Sergipe e no Brasil, conforme relação constante do Regimento Interno, aprovados em Assembleia Geral”.

§1º - As cátedras a que se referem o *caput* deste artigo são ocupadas por profissionais fundadores devidamente eleitos e demais profissionais admitidos em processo seletivo, como previsto neste Estatuto, que receberão o título de Acadêmicos.

§2º - O Acadêmico na vigência dos seus direitos estatutários, será identificado como: TITULAR IMORTAL. Se falecido na vigência dos seus direitos estatutários, será identificado como: TITULAR IMORTALIZADO.

Art. 6º – São considerados Acadêmicos Fundadores aqueles cujos nomes constam da Ata de Constituição da Academia.

§1º - As cátedras não ocupadas por Acadêmicos Fundadores serão preenchidas por meio de processo seletivo, como definido em edital pelo Regimento Interno;

§2º - A posse do Acadêmico fica condicionada à apresentação do trabalho biográfico sobre o patrono da cátedra escolhida e do pagamento da taxa de admissão previsto no §1º do artigo 14;

Art. 7º - A seleção de que tratam os artigos 5º e 6º será proclamada pela Assembleia quando o candidato obtiver a aprovação pela comissão de seleção conforme dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo Único - Somente poderão ser selecionados contadores, brasileiros, de reconhecido mérito, reputação ilibada, residentes no Estado de Sergipe.

Art. 8º - Além do Acadêmico Titular Imortal, a Academia poderá admitir, nos termos do Regimento Interno, as seguintes categorias:

- a) Acadêmico Correspondente;
- b) Academista.

Parágrafo Único - O Acadêmico Correspondente e o Academista deverão ser profissionais de notório saber contábil, conforme dispuser o Regimento Interno.


Jadson Gonçalves Ricarte
ADVOGADO
OAB/SE n.º 2.883





Art. 9º – A renúncia, a morte e/ou descumprimento das obrigações pecuniárias não justificadas, por atraso de pelo menos duas anuidades, determinarão a vacância da cátedra, a qual será declarada por Ato da Presidência, cujo fato será comunicado ao interessado mediante protocolo ou publicado na imprensa local.

Parágrafo Único - Quando o motivo da vacância for decorrente do descumprimento de obrigações pecuniárias, o Ato da Presidência não comentará o fato.

Art. 10 - O Acadêmico, desde a sua posse, estará apto a participar dos trabalhos da Academia, podendo votar e ser votado.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ACADÊMICOS

Art. 11 - Os Acadêmicos não respondem, principal ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela administração da Academia.

Art. 12 - São direitos do Acadêmico: votar e ser votado, assim como o de opinar sobre consultas para decisões administrativas, convidar novos membros para seleção e convocar a qualquer momento, com a assinatura de pelo menos 1/3 dos membros que estejam adimplentes com suas obrigações estatutárias, Assembleias Gerais, visando à proteção e à eficácia dos objetivos sociais relevantes e os destinos da Academia Sergipana de Ciências Contábeis (ASCC).

Art. 13 - São deveres do Acadêmico: os de natureza ética em relação à cultura contábil, à entidade, seus pares, com o País, bem como respeitar e fazer respeitar as disposições do Estatuto Social e do Regimento Interno.

Art. 14 – Cabe ainda ao Acadêmico, cumprir seus compromissos estatutários, técnicos e financeiros.

§1º - O Acadêmico selecionado fica obrigado ao pagamento de uma taxa de admissão (joia) no valor definido em reunião de diretoria;

§2º - A contribuição anual dos Acadêmicos (anuidade) corresponderá a 60% do valor do salário mínimo e deverá ser pago até o dia 31 de março de cada ano;

§3º - O pagamento após o vencimento será devido pelo valor definido no parágrafo anterior acrescido de juros moratórios de 0,03333% ao dia, além de multa de 2% (dois por cento);

§4º - Caso a anuidade do exercício em curso seja paga no mês de janeiro do respectivo ano, será concedido desconto de 10% (dez por cento), e se paga em fevereiro, será concedido desconto de 5% (cinco por cento).

§5º - O Acadêmico poderá optar por pagar a anuidade atual e/ou anterior em parcelas mensais, conforme dispõe o Regimento Interno.


Jadson Gonçalves Ricarte
ADVOGADO
OAB/SE n.º 2.883





Art. 15 – Observar, respeitar e fazer respeitar as disposições do Estatuto Social e do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ACADEMIA

Art. 16 - São órgãos da Academia Sergipana de Ciências Contábeis-ASCC:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal;
- IV - as Câmaras de Estudos e Pesquisas.

Art. 17 - Os trabalhos científicos da Academia serão executados por Câmaras de Estudos e Pesquisas a serem definidas do Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral da Academia reunir-se-á:

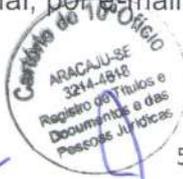
a) ordinariamente para:

- 1 - a eleição da Diretoria e da Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo mandato;
- 2 - discussão e votação do Relatório e Prestação de Contas Anual da Diretoria com o Parecer da Conselho Fiscal, até o último dia do mês de fevereiro;
- 3 - discussão e votação, na primeira quinzena de dezembro, da Proposta Orçamentária apresentada pela Diretoria para o exercício seguinte;
- 4 - O prazo para a convocação dos eventos previstos nos itens 1, 2 e 3, será com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, por edital afixado em sua sede social, por e-mail, ou outro meio de comunicação digital.

b) extraordinariamente, quando:

- 1 - Convocada pelo Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação escrita de, pelo menos, 1/3 dos membros que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias e, sempre que houver deliberação coletiva a tomar, inclusive seleção de novos Acadêmicos, expressa na convocação, preferencialmente através de edital afixado em sua sede social, por e-mail, ou outro meio de comunicação digital no prazo mínimo de 05 (cinco) dias.


Jadson Gonçalves Ricarte
ADVOGADO
OAB/SE n.º 2.883



5

2 – Ocorrer a vacância de cargo eletivo, sem que haja a possibilidade de ocupação por seu substituto legal, a mais da metade do mandato a ser cumprido.

§1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a metade mais um dos Acadêmicos e, em segunda convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 03 (três) Acadêmicos;

§2º - A Assembleia Geral é soberana nas decisões e estas se aprovam por maioria de votos de Acadêmicos presentes com condição de votar.

§3º - O prazo para a convocação dos eventos previstos nos itens 1, 2 e 3, da alínea "a" acima será com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através da divulgação de edital afixado em sua sede social e por e-mail, ou outro meio de comunicação digital.

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo (a) Presidente da Academia, e, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA, COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 20 - A Academia será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral e ficará assim constituída:

I – Presidente

II - Vice-presidente

III – 1º e 2º Secretários(as)

IV – 1º e 2º Tesoureiros(as)

V – Diretor(a) Bibliotecário(a)

§1º - Os cargos de diretoria não serão remunerados sob qualquer forma ou pretexto, não havendo, também, distribuição de quaisquer parcelas do patrimônio ou das rendas da Academia a título de lucro ou participação no seu resultado;

§2º - As atribuições da diretoria serão especificadas no Regimento Interno.

Art. 21 – Vagando-se quaisquer dos cargos da diretoria e, na ausência e/ou impedimento de seu substituto, há mais da metade do mandato, deverá ser realizada eleição para ocupação do(s) mesmo(s) na próxima Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.


Jadson Gonçalves Ricarte
ADVOGADO
OAB/SE n.º 2.883



Parágrafo Único - Caso a vacância do cargo ocorra há menos da metade do tempo restante do mandato, o(s) mesmo(s) será(ão) substituído(s) por escolha dentre os membros remanescentes eleitos em reunião da diretoria.

Art. 22 - A Academia Sergipana de Ciências Contábeis (ASCC) será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo(a) seu(ua) presidente.

Art. 23 - A Comissão de Contas, eleita bienalmente pela Assembleia Geral Ordinária, será composta por três membros efetivos e três suplentes que examinarão as contas da diretoria e emitirão o seu parecer para apreciação da Assembleia.

Art. 24 - O mandato da Diretoria e da Comissão de Contas será de 2 (dois) anos, coincidirá com o ano civil e seus membros poderão ser reeleitos no todo ou em parte por mais de um mandato subsequente.

Parágrafo Único - O processo eleitoral para escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será disciplinado no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DAS RECEITAS DA ACADEMIA

Art. 25 - Constituirão receitas da Academia:

- a) contribuição anual dos Acadêmicos e Academistas (anuidade);
- b) taxas de admissão de Acadêmicos e de Academistas;
- c) rendas de próprios da entidade;
- d) receitas financeiras;
- e) doações e legados;
- f) subvenções;
- g) eventuais.

Art. 26 - No dia 31 de dezembro de cada ano, a diretoria levantará o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, que serão apresentados à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal e Relatório Anual das Atividades da Academia.

Art. 27 - Até o dia 30 de novembro de cada ano, a Diretoria apresentará Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, que será discutida e votada pela Assembleia Geral Ordinária convocada para tal fim, nos termos do art. 18.


Jadson Gonçalves Ricarte
ADVOGADO
OAB/SE n.º 2.883





CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO DA ACADEMIA

Art. 28 - O Patrimônio da Academia será constituído de bens imóveis, móveis, valores, créditos e superávit de exercícios.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - As Câmaras de Estudos e Pesquisas serão preenchidas e terão duração, quantidades de membros e atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 30 - A Academia poderá conceder o título honorífico de MEMBRO HONORÁRIO àqueles que tenham conquistado a respeitabilidade, bem como prestado relevantes serviços à Academia e/ou à categoria profissional de contabilistas.

Art. 31 - O Estatuto, o Regimento Interno quando alterados pela Câmara de Estatuto e Regimento, será analisado pela diretoria que encaminhará para a votação pela Assembleia Geral.

Art. 32 - O prazo de duração da Academia é por tempo indeterminado e somente poderá ser extinta por deliberação da totalidade de seus membros efetivos, tomada em Assembleia Geral para esse fim convocada.

Art. 33 - Em caso de extinção, o patrimônio da Academia reverterá em favor do Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e dos Serviços Contábeis do Estado de Sergipe (Sescap/SE) e, na falta deste, em favor do Sindicato dos Contabilistas do Estado de Sergipe e, na falta deste, em favor do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

Art. 34 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, convocada para esta finalidade, entrará em vigor após o registro no Cartório do 10º Ofício de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Aracaju/SE e poderá ser reformado, no todo ou em parte, quando a Assembleia Geral considerar oportuno.

Erenita da Silva Sousa Mendonça
Erenita da Silva Sousa Mendonça
Presidente da ASCC
Cátedra 28

Jadson Gonçalves Ricarte
Jadson Gonçalves Ricarte
ADVOGADO
OAB/SE n.º 2.883



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

10º Ofício da Comarca de
Aracaju

05/03/2024 10:10

<https://www.tjse.jus.br/x/ZDPU4N>



202429505002117



ORARIE n.º 1.382
ADVOGADO
Ysaelson Gonçalves Ricarte

Presidente do ASCC
Cristina 28
Dra. de São Paulo